

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CONSULTA N. 001/2007

Os líderes do PMDB, do PT, do PP e do PR consultam sobre a admissibilidade de instauração de procedimento disciplinar contra parlamentar quando o fundamento da representação tiver por base ato ou procedimento supostamente ocorrido em momento anterior a processo eleitoral que confirma novo mandato.

Relator: Deputado Dagoberto

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO DO RELATOR

Em acatamento às sugestões apresentadas pelo Deputado José Eduardo Cardoso em seu voto em separado, apresentado na reunião ordinária realizada no dia 25 de abril de 2007 quando da discussão da Consulta nº 01/2007, adoto a redação que explicita as exceções que permitirão a abertura de processos de cassação de mandatos por procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar em razão de fatos ocorridos em legislatura anterior, e que passa a integrar o meu parecer:

1. Sustentamos que é possível a abertura de processos de cassação de mandatos por procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar por fatos verificados ao longo do exercício de mandato anterior já extinto, desde que:

a) não tenham sido eles amplamente divulgados por toda a sociedade, de modo que um eleitor médio pudesse deles não ter conhecimento no momento da eleição;

b) surjam elementos de convicção supervenientes (fatos ou provas novos), ou seja, verificados ou conhecidos publicamente apenas após as eleições e em condição em que pudessem modificar, em tese, o juízo dos eleitores em relação ao parlamentar acusado.

2. Admitimos que, no caso de sentença criminal condenatória transitada em julgado por fatos praticados ao longo de mandato anterior, mesmo que já conhecidos publicamente estes fatos à época da eleição, possa haver a abertura de processo de cassação, com fundamento no art. 55, VI, da Constituição Federal.

Sala do Conselho, em 26 de abril de 2006

Deputado **DAGOBERTO**

Relator